



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda Nº 05 ao Projeto de Lei nº 15-E-2024

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 15-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam desafetados de uso institucional para bens dominicais lotes urbanos e chácara de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme abaixo descritos:

“§ 1º Os recursos provenientes da venda dos lotes municipais deverão ser integralmente destinados à aplicação em investimentos prioritários nos setores da saúde, educação, habitação, desenvolvimento social, infraestrutura, cultura, esporte, obras e meio ambiente do município com o objetivo de:

I - Ampliações em Creches, Estratégia Saúde da Família (ESF) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

II - Implantação de políticas públicas de acolhimento da pessoa idosa e em situação de rua;

III - Investimentos em políticas públicas de habitação;

IV - Atividades Culturais e Esportivas;

V - Ampliação da infraestrutura e atendimento nas unidades de saúde;

VI - Aquisição de equipamentos essenciais para a educação;

VI - Melhorias na pavimentação de ruas;

§2º O Poder Executivo deverá apresentar, ao Legislativo, relatório anual detalhado sobre a aplicação dos recursos provenientes da venda dos lotes, a fim de garantir a transparência e o monitoramento da consequente execução.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessário para cumprimento da lei complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, conforme *caput* do Art. 60, qual seja: 



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



“O uso institucional compreende os espaços e instalações destinados à administração pública e às atividades de educação, cultura, saúde, assistência social, religião, recreação e lazer, para o atendimento das necessidades de toda a população, compreendendo as seguintes categorias: uso institucional local, uso institucional de bairro e uso institucional principal...”

Desafetação, é a situação do bem que não está vinculado a nenhuma finalidade pública específica. Os bens de uso comum do povo e de uso especial sempre possuem uma afetação específica. Já os bens dominicais são aqueles bens que pertencem a Administração e não são usados para uma finalidade pública.

A desafetação é a manifestação de vontade do Poder Público em alterar a sua classificação, a sua afetação, a sua destinação, alterando de bem de uso comum do povo para uso especial, ou de uso especial para bem de uso comum do povo, ou um ou outro para bem dominical.

A presente emenda visa garantir que os recursos obtidos com a venda dos lotes municipais sejam utilizados de maneira eficiente e transparente, focando no fortalecimento de serviços essenciais para os munícipes.

Em tempos de crescente demanda por estes serviços e escassez de recursos públicos, é fundamental que tais recursos sejam aplicados para garantir uma melhoria significativa no atendimento à população. Além disso, a emenda prevê a prestação de contas ao Legislativo, assegurando o acompanhamento contínuo da utilização desses valores.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA Nº 06

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os recursos provindos da alienação dos bens serão revertidos na aquisição de novos investimentos, de acordo com as normas prescritas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

I - 75% do valor total dos recursos provindos da alienação dos bens previstos nessa lei, deverão ser destinados à Secretaria de Educação do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com as diretrizes aprovadas na LDO e no PPA do ano anterior, para construção e ampliação de creches, bem como, melhorias na infraestrutura das escolas e aquisição de novos equipamentos.

II - 25% do valor total dos recursos provindos da alienação dos bens previstos nessa lei, deverão ser destinados à Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com as diretrizes aprovadas na LDO e no PPA do ano anterior, para recapeamento das obras e reparos na rede pluvial.”

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa se perfaz no respeito ao princípio constitucional previsto no art.37, caput, CRF/88, Impessoalidade/Finalidade em sentido amplo. A LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) também determina que os recursos oriundos de alienação de bens sejam considerados receitas extraordinárias e que a sua utilização deve seguir o planejamento orçamentário do município. Se houver uso desses recursos sem a devida previsão orçamentária ou sem observar os critérios da LRF, a destinação desses recursos pode vir a ser considerada inconstitucional, portanto, se perfaz a inclusão dos incisos supramencionados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mencionada no artigo proposto para alteração deve buscar garantir a responsabilidade na gestão fiscal, o que inclui a destinação adequada de recursos, respeitando o princípio da finalidade/impessoalidade. O recurso oriundo da venda de bens públicos deve ser utilizado com responsabilidade fiscal, respeitando os limites orçamentários e as normas de transparência e controle.

No caso específico do Projeto de Lei Complementar nº 015-E/2024, que dispõe da venda de lotes da prefeitura, a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que a aplicação desses recursos deve ser feita de forma planejada e não pode ser utilizada de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



maneira arbitrária ou genérica. Se os recursos são destinados a investimentos públicos, a lei municipal deve garantir que a utilização seja prevista no orçamento e especificar quais investimentos serão feitos, além de que, deve garantir que esse investimento realmente corresponda ao interesse público, logo, sua finalidade deve estar prevista de forma específica.

Além disso, a destinação dos recursos da venda deve ser feita de maneira transparente e com controle social, obedecendo aos princípios da publicidade e da moralidade. Outro ponto relevante é que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige um planejamento orçamentário que contemple a destinação de recursos extraordinários (como os provenientes da venda de bens públicos). O uso desses recursos para investimentos deve ser contemplado no plano de aplicação, respeitando os limites fiscais.

Se a aplicação dos recursos não estiver devidamente prevista no orçamento ou se os recursos não forem utilizados de forma que beneficie o interesse público, o que deve ser de forma clara, conforme mencionado acima, o ato pode ser considerado inconstitucional. Se a venda de lotes não estiver claramente relacionada a um interesse ou necessidade pública, ou se não houver transparência nas operações de venda e aplicação dos recursos, isso pode violar o princípio da **finalidade pública** e a **moralidade administrativa**.

Razão pela qual, faz se mister a inclusão dos dois incisos supramencionados na proposta de alteração, uma vez que, com tal inclusão, aponta-se a finalidade do interesse público.

Essa proposta de emenda busca garantir que os recursos provenientes da alienação de bens sejam utilizados de forma equilibrada e estratégica, permitindo a uma destinação clara aos recursos provindos da alienação dos bens. Logo, justifica-se tal emenda, conforme as realidades sociais e necessidades emergenciais nos problemas contínuos a cada ano com o asfalto e alagamentos em Conselheiro Lafaiete. Também, a alta demanda por vaga de creches e o gargalo orçamentário em tal especificidade, justifica a destinação de 75% dos recursos provindos para Secretaria de Educação, para tal demanda. Essa destinação na aplicação dos recursos visa, portanto, garantir que o município possa responder com agilidade às mudanças nas necessidades da população, sem perder de vista o planejamento estratégico e a responsabilidade fiscal.

Essa especificação dos recursos provindos para serem aplicados para tal área, não somente permite uma maior eficácia no uso dos recursos públicos, mas também demonstra o compromisso da gestão pública com a responsabilidade fiscal, respeitando as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, garantindo o equilíbrio das contas municipais e o atendimento das demandas sociais prementes. Essa abordagem contribui para a construção de uma cidade mais justa, com uma distribuição de investimentos mais adequada às realidades locais, focando em áreas que realmente necessitam de melhorias constantes e intervenções estratégicas.

A criação e ampliação de creches são questões de extrema importância não apenas para o desenvolvimento educacional, mas também para o bem-estar das famílias,

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

site: conselheirolafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



principalmente das mães que, muitas vezes, enfrentam dificuldades para conciliar a vida profissional com a educação de seus filhos. A ampliação das vagas nas creches é um passo essencial para garantir que todas as crianças de 0 a 5 anos tenham acesso a uma educação infantil de qualidade, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Além disso, a falta de vagas em creches é um problema recorrente em muitos municípios, incluindo Conselheiro Lafaiete, o que torna a ampliação e construção de novas unidades educacionais uma prioridade para a gestão pública.

A redação original não prevê que os recursos provindos da alienação dos bens serão revertidos na educação e em obras de recapeamento. No entanto, a emenda proposta sugere um redirecionamento estratégico desses recursos para garantir que a construção de novas creches se torne uma prioridade absoluta, diante das crescentes demandas da população e da necessidade urgente de proporcionar um atendimento adequado a todas as crianças em idade pré-escolar. Também, que as obras recapeamento e reparos na rede pluvial sejam prioridade para o município.

O município de Conselheiro Lafaiete enfrenta uma demanda crescente por vagas em creches, segundo a Secretaria de educação, estabelecido no Ofício nº431/2024/SEMED/PMCL, de 18 de dezembro de 2024 à Câmara Municipal, foram formalizadas cerca de 718 vagas para ao ano letivo de 2025. No ano de 2024, segundo o Ofício nº222/2024/SEMED/PMCL, a lista constante do cadastramento de demanda por vagas foi de mais de 850 crianças.

O Brasil, como signatário de convenções e acordos internacionais, tem a obrigação de garantir o direito à educação para todas as crianças, especialmente as de 0 a 5 anos, fase que é crucial para o seu desenvolvimento integral. Entre os compromissos assumidos, destaca-se a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, e ratificada pelo Brasil em 1990. Esta convenção estabelece, em seu artigo 28, o direito de toda criança a uma educação básica de qualidade, com atenção especial à educação infantil, a qual deve ser acessível a todos, sem discriminação.

Além disso, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ratificado pelo Brasil em 1992, reconhece, no artigo 13, o direito de todos à educação, destacando a importância da educação infantil para a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento das crianças. A educação infantil é entendida como a base do desenvolvimento humano, sendo essencial para garantir o pleno exercício da cidadania e o combate às desigualdades sociais.

No contexto nacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em sua versão atualizada, reforça a obrigatoriedade do atendimento à educação infantil para crianças de 0 a 5 anos, garantindo que o Estado deve assegurar condições para que todas as crianças tenham acesso a esse nível educacional. No entanto, apesar dos avanços, o Brasil ainda enfrenta um grande déficit de vagas em creches, especialmente em municípios de médio e pequeno porte, como Conselheiro Lafaiete, onde a demanda por educação infantil é crescente e a oferta de vagas ainda é insuficiente.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

site: conselheirilafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



O que representa um desafio significativo para a administração pública, especialmente no contexto de uma população em constante crescimento. A falta de acesso à educação infantil impacta diretamente o desenvolvimento das crianças e, conseqüentemente, o futuro de todo o município. Portanto, a proposta da emenda visa assegurar que os recursos provenientes da alienação dos bens municipais sejam utilizados com a máxima prioridade para a expansão da rede de creches, com um investimento concentrado nesse setor estratégico.

A alocação dos recursos para a Secretaria de Educação será, portanto, ajustada para que, ao invés de ser apenas uma verba distribuída entre diversos projetos, ela seja direcionada de forma mais robusta para a construção de novas unidades de ensino infantil e ampliação das estruturas já existentes, garantindo a ampliação do número de vagas e a melhoria da qualidade da educação desde os primeiros anos. Com isso, a administração pública poderá não apenas aumentar a quantidade de vagas em creches, mas também oferecer um ambiente educacional adequado, seguro e de qualidade para as crianças, um compromisso que reflete o desenvolvimento social e econômico de Conselheiro Lafaiete.

A mudança da proposta original reforça a importância de uma gestão transparente e participativa, na qual a população poderá acompanhar de perto a aplicação dos recursos e a execução dos projetos, garantindo que os investimentos na educação infantil atendam, de fato, às necessidades da comunidade. Além disso, a destinação preferencial dos recursos para as creches não só visa atender a uma necessidade urgente, mas também responde a uma demanda social crescente por mais oportunidades de educação, o que fortalece o papel da gestão pública em promover o bem-estar social e a igualdade de oportunidades para todas as famílias.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JANEIRO DE 2025

VEREADORA GINA COSTA